PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997,

CENTELA EMPREENDIMENTOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Major Sylvio de Magalhaes Padilha, 5200, Edifício Miami, Bloco C, conjunto 31 C-17, Jardim Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.232.930/0001-82, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**; e

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Paulista, 1374, 10º andar – Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

Sendo a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** denominadas em conjunto como "Partes" e separada e indistintamente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I - as Partes firmaram em 02/01/2015 o Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças ("Cessão de Créditos"); e

II – Considerando que nem todos os Créditos Imobiliários elencados no Anexo I atendem a todos os Critérios de Elegibilidade, foram fixadas taxas diferentes para cada um deles, as quais restarão especificadas no Anexo I do presente instrumento.

Diante do considerando II acima, resolvem as Partes firmar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento à Cessão de Créditos") na forma a seguir aduzida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

JURÍDICO
BS

1.1. Por meio deste Primeiro Aditamento à Cessão de Créditos, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.3. da Cessão de Créditos e inserir as 2.3.2.1. e 2.3.2.2., que passarão a constar com as seguintes redações:

> *"**2.3.** O valor da cessão dos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I, os quais correspondem aos Créditos Imobiliários e que atendem a todos ou à maioria dos Critérios de Elegilibidade abaixo definidos, além de não possuírem ações relacionadas aos CCV, em 02/01/2015 é de R$ 67.139,27 (sessenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) ("Preço da Cessão I")."*
>
> *(...)*
>
> *"**2.3.2.1.** Dos Créditos Imobiliários que compõem o Preço de Cessão I – Líquido e que não atendem a todos os Critérios de Elegilibidade, será retido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) que ficará sob a custódia da **CESSIONÁRIA**, em conta vinculada à presente cessão remunerada por 24 (vinte e quatro) meses pela taxa DI – CETIP, descontados os impostos, desde a data de pagamento de parte do Preço de Cessão I, para cobrir os custos dos seguintes procedimentos de administração dos Créditos Imobiliários que compõem o Anexo I, sempre proporcional ao tempo de gestão dos créditos:*
>
> a) *propositura ou formalização de acordos com os interessados que ingressaram ou venham a ingressar com as Demandas, conforme abaixo definido, visando que estas sejam encerradas;*
> b) *suporte de verbas rescisórias em decorrência de distratos dos CCV firmados com os Devedores; e*
> c) *cumprimento de eventuais decisões judiciais que determinem a redução do saldo devedor dos CCV.*
>
> ***2.3.2.2.** Após o período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de pagamento de parte do Preço de Cessão I - Líquido, o valor que não for dispendido dos 20% (vinte por cento) do Preço de Cessão I retidos, para cobrir os custos acima elencados, será desembolsado em favor da **CEDENTE** pela **CESSIONÁRIA**, devidamente corrigido pela taxa DI – CETIP do período, líquido, descontados os impostos. Caso*

JURÍDICO BS

falte recursos para a finalidade disciplinada na cláusula 2.3.2.1. acima, a ***CESSIONÁRIA*** *arcará com os custos e despesas correspondentes às suas próprias expensas."*

1.2. O Anexo I da Cessão de Créditos passa a vigorar na forma do Anexo A deste Primeiro Aditamento à Cessão de Créditos.

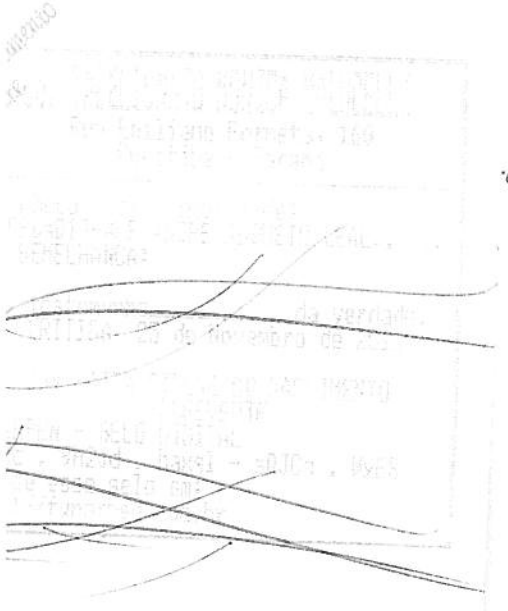
CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. As alterações feitas por meio deste Primeiro Aditamento à Cessão de Créditos não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Cessão de Créditos que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Primeiro Aditamento à Cessão de Créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

3.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, de acordo com a Cláusula 8.1. do Contrato de Cessão.

E por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente Primeiro Aditamento à Cessão de Créditos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



(restante da página intencionalmente deixado em branco)

JURÍDICO
BS

Página de assinaturas do Primeiro Aditamento do Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças firmado em 20 de Agosto de 2015, entre Centela Empreendimentos S.A. e a Brazilian Securities Companhia de Securitização.

São Paulo, 20 de Agosto de 2015.

RODRIGO MORAES MARTINS
RG: 16.540.892-3
CPF: 142.139.508-83

CENTELA EMPREENDIMENTOS S.A.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Roberto Saka
Superintendente

George Verras
Diretor

Testemunhas:

Nome: MARCOS PAULO MENDES DOS SANTOS
RG: 22.878.919-9
CPF/MF nº: CPF: 130.252.138-1

Nome: Wander Willians M. Madeira
RG 32.259.489-3
CPF/MF nº: CPF 296.145.538-39

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Selo(s): 2 Atos:AA-559356:1 Ato:AA-891638
Reconheço, por Semelhança, as firmas de: (1) RODRIGO MORAES MARTINS, (1) MARCOS PAULO MENDES DOS SANTOS e (1) WANDER WILLIANS MARTINS MADEIRA, com valor econômico.
São Paulo, 04 de novembro de 2015.
Em testemunho da verdade.
ORCPN 249 - INDIANÓPOLIS(Valor Unit:R$ 7,34;Qtd3:TotalR$ 22,02)
Feito por:RONALDO
1049AA891638
1049AA559356

32 CARTÓRIO
Reconheço Por Semelhança Firma Com Valor economico de.
[GMDOTMta]-GEORGE DEMETRIUS NICOLAS VERRAS.
[GMDl1tQa]-ROBERTO SAKA.
São Paulo, 29 de Setembro de 2015
Em test. da verdade.
RENAN CARLOS DE OLIVEIRA
Selo(s): AA459485
Valor: R$14,68
Valido somente com selo de Autenticida
1090AA459485

JURÍDICO
BS

ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS SEM DEMANDAS JUDICIAIS – GRUPO I

CONTRATO	NOME	CPF	EMPREENDIMENTO	UNIDADE	TAXA APLICADA	DAÇÃO EM PAGAMENTO	SALDO VENCIDAS	SALDO VINCENDAS	SALDO TOTAL	VALOR DE CESSÃO
63774	LUCIANE CORREA	583.312.129-91	VINTAGE	602	37% FLAT	3.529,13	-	187.442,41	187.442,41	67.139,27